

67ª RO do CIF

**Pauta FR - Solicitação de encerramento
da cláusula 141 do TTAC**

**Programa de Ressarcimento dos Gastos Públicos
Extraordinários (PG-42)**

Dias 29, 30 e 31/03/2023





- **Nota Técnica nº 107/2022/CT-EI/CIF** - CTEI indica que a Cláusula 141 foi concluída, recomendando ao CIF aprovar o encerramento (*Págs. 7 e 8 da NT 107/2022*):

CONCLUSÃO:

Valor pago é superior ao exposto na cláusula 141 do TTAC, sendo pago o valor de R\$ 30.136.723,76, frente ao valor no TTAC de R\$ 27.471.931,95

7



Câmara Técnica de Economia e Inovação - CTEI/CIF

Diante disso, avaliando a documentação e os compromissos de ressarcimento previstos no TTAC entendemos que houve a devida atualização de valores pelo IPCA, visto que os recursos já foram transferidos corretamente, comprovados pelos órgãos competentes, conforme documentação apresentada e termos de quitação.

Recomenda-se a aprovação do encerramento da Cláusula 141 do TTAC e que seja encaminhado ao CIF para deliberação final.



- **Relatório EY – SET/2022** (“Relatório de avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova em relação ao cumprimento da cláusula 141 do TTAC”)
 - **Item 4 – “Conclusão” (Pág. 12)** – A EY reitera e indica que:
 - *“De acordo com a Nota Técnica da CT-EI no 0107/2022, emitida em 31 de maio de 2022, que teve como objetivo analisar o status da cláusula 141 do TTAC, ‘recomenda-se a aprovação do encerramento da Cláusula 141 do TTAC e que seja encaminhado ao CIF para deliberação final’”.*
 - *“Sendo assim, conforme os resultados obtidos com a execução dos procedimentos[...], a EY verificou evidências de atendimento, pela Fundação Renova, à cláusula 141 do TTAC”.*
 - *“A documentação suporte analisada indica que os COMPROMITENTES listados no Anexo I do TTAC foram ressarcidos pela Fundação Renova em um valor maior ao previsto no Anexo I”.*
 - *“Adicionalmente, conforme disposto na conclusão da Nota Técnica da CT-EI nº 0107/2022 ‘... avaliando a documentação e os compromissos de ressarcimento previstos no TTAC, entendemos que houve a devida atualização de valores pelo IPCA, visto que os recursos já foram transferidos corretamente, comprovados pelos órgãos competentes, conforme documentação apresentada e termos de quitação’”.*



- **Taxonomia do PG-42** – Aprovada pela CTEI no dia 19/10/2022 por meio da Nota Técnica CTEI nº 118/2022

PG-42 – Consolidação da Codificação

Codificação agrupada por Item de Cláusula	P42.R03.C141.IC.CAPT.PR01.SPR01.I01
	P42.R03.C143.IC.PARU.PR01.SPR02.I03
	P42.R03.C142.IC.CAPT.PR02.I02

PG-42 – Processos e Subprocessos

PR01 – Processo de ressarcimento dos órgãos compromitentes – Cláusulas 141 e 143 <ul style="list-style-type: none">• SPR01 – Subprocesso de ressarcimento dos órgãos compromitentes – Cláusula 141• SPR02 – Subprocesso de ressarcimento dos órgãos compromitentes – Cláusula 143
PR02 – Processo de ressarcimento dos municípios – cláusula 142

- Conclusão SPR01 pela FR: **out/2021** (data do último ressarcimento);
- Conclusão SPR01 pela CT-EI: **jun/2022** (NT 107/2022);
- Relatório de evidências EY: **set/2022**.



FALE CONOSCO

0800 031 2303

www.fundacaorenova.org/fale-conosco

OUVIDORIA

0800 721 0717

ouvidoria@fundacaorenova.org

www.canalconfidencial.com.br/fundacaorenova/

SITE

www.fundacaorenova.org

REDES SOCIAIS

Facebook

Youtube

Instagram

Linkedin

Google Plus

